



**Fortaleza**  
PREFEITURA

**Urbanismo e  
Meio Ambiente**

**Processo Digital Nº:** S2020009699 – SEUMA

**Requerente:** GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA

**Assunto:** Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização

**PARECER SISNUM NÚMERO 571/2021 - SEUMA**

À Chefia da Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM,

Trata o presente processo de solicitação de Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização a pedido do empreendimento **GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 19.138.316/0001-72**, que exerce atividade de “**474400401 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS**” e localiza-se na **RUA ENGENHEIRO CLÉBER DINIZ, Nº 397 – VAGO, BAIRRO: JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60.830-632, IPTU: 892941-6/802680-7**, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**DOCUMENTAÇÃO E TRÂMITE DO PROCESSO**

Através da plataforma do licenciamento digital, o requerente apresentou as seguintes documentações exigidas para obtenção da Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização conforme disposto no Decreto Nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018, Portaria SEUMA Nº 86, de 26 de novembro de 2020:

1. Outros documentos em PDF:
  - Laudos de inspeção de todos os veículos a diesel incluindo as emissões atmosféricas (teste com opacímetro, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 418/2009, realizado pelas empresas do SINAV e que possuem termo de cooperação técnica com a SEUMA e credenciamento com DETRAN e DENATRAN), tendo sido apresentado os laudos dos veículos de placa: OIO-4191; PNP-9198; POC-5873; POJ8G68; POT-3214; POV-8975; NNO-4480;
2. Notificação;
3. Outros documentos em PDF:
  - CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL (PROCESSO DIGITAL Nº S2021015926) – Nº FOR2021353688;
4. Requerimento 14 (Documento Nº 0000092899);
5. Notificação;
6. Outros documentos em PDF:



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

- Laudos de inspeção de todos os veículos a diesel incluindo as emissões atmosféricas (teste com opacímetro, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 418/2009, realizado pelas empresas do SINAV e que possuem termo de cooperação técnica com a SEUMA e credenciamento com DETRAN e DENATRAN), tendo sido apresentado os laudos dos veículos de placa: OIO-4191 (VENCIDO); PNP-9198 (VENCIDO); POC-5873 (VENCIDO); POJ8G68 (VENCIDO); POT-3214 (VENCIDO); POV-8975 (VENCIDO); NNO-4480 (VENCIDO);
  - Contrato de Compra e Venda do Imóvel, onde localiza-se o empreendimento objeto da solicitação de licenciamento ambiental regular;
  - Recibos de comprovantes de pagamento da aquisição do imóvel;
  - Inscrição de IPTU Nº 802680-7;
  - Inscrição de IPTU Nº 892941-6;
  - Planta de Localização do Empreendimento;
  - Contrato de Prestação de Serviços para Destinação Final de Resíduos da Construção Civil com a empresa 6M TRIAGEM E TRANSBORDO LTDA, CNPJ Nº 32.321.018/0001-81;
  - Contrato de Prestação de Serviços para Destinação Final de Resíduos da Construção Civil com a empresa USINA ECOCYCLE LTDA, CNPJ Nº 22.803.405/0002-81, sendo responsável pela destinação final dos resíduos: CLASSE A / A1 / A2; CLASSE B / A+B / ASFALTO; CLASSE B2 (GESSO); CLASSE B3 (PODA/JARDINAGEM); CLASSE A / B + GESSO + PODA; CLASSE A / B + PODA; CLASSE A / B + AMIANTO;
  - Estudo Hidrossanitário com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20210746808 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Sr. Renan Mota Melo;
  - CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO (Resolução ANP nº 12, de 21/03/2007);
  - Teste de Estanqueidade do Tanque de Abastecimento de Veículos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20210739295 do Engenheiro Mecânico, Sr. Ricardo Eugenio Saraiva Serpa;
  - Projeto e Instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo da área de abastecimento de veículos, assim como o Projeto de Instalação e Diretrizes do Tanque de Abastecimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20190562193 do Engenheiro Químico, Sr. João Brandão Júnior;
7. Requerimento nº 14;
8. Ficha de Caracterização – Atividades;



9. Publicação em jornal de grande circulação;

10. Notificação;

11. Parecer COURB, informando que:

- “De acordo com o banco de dados desta COURB, identifica-se que o imóvel encontra-se em área não parcelada, portanto, não havendo diretrizes, oriundas de planta de loteamento aprovada, sobre a área do imóvel.
- Foram realizados estudo ao sistema viário do entorno do imóvel, com o intuito de complementar a ligação entre os loteamentos Parque São Miguel (ao sul) e Sítio Gravito (ao norte) e garantir uma maior acessibilidade ao lotes que confinam com a atual Travessa Gravito (ao oeste).
- Desta forma, foi elaborado uma diretriz de via, alargando a Travessa Gravito para uma seção de 14,00m, padrão estipulado para uma Via Local de “Seção Normal”, conforme o Anexo 3.2 da LC nº 236/2017 – LPUOS.
- Porém, vale ressaltar que a supracitada diretriz não incide sobre o imóvel, e que será considerada apenas em futuros projetos de parcelamento na área em apreço. Portanto, considerando ainda tratar de uma área inferior a 10.000,00m<sup>2</sup>, conforme informado no despacho da Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM, o imóvel em questão fica isento de doações de áreas destinadas ao uso público, conforme cita o Art. 39 da Lei Complementar nº 236/2017 – LPUOS, não havendo a necessidade do parcelamento do solo, porém, vale ressaltar o Parágrafo Único do Art. 83 da referida Lei. “Em nenhuma hipótese a ocupação de terreno ou o exercício de atividade, mesmo que licenciados pelo Município, gerarão, por si só, um parcelamento do solo”

12. Despacho COURB;

13. Despacho;

14. Outros documentos em PDF:

- Documentos da Junta Comercial do Estado do Ceará;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ Nº 19.138.316/0001-72;
- Documento do Representante Legal do Empreendimento;
- Consulta de Adequabilidade Locacional de Atividades – FOR2019277408;
- Procuração Simples;

15. Certificado do Corpo de Bombeiros;

16. Publicação em jornal de grande circulação;

17. Última fatura da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (serviço de água e esgoto);

18. Comprovante de pagamento da taxa DAM;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

19. Ficha de caracterização – Atividades;

20. Requerimento nº 14.

### DA VISTORIA TÉCNICA

Conforme procedimento previsto na Lei Complementar nº 0208, de 15 de Julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 0235, de 28 de Junho de 2017, para processo passível de licença ambiental regular, foi realizada vistoria técnica no dia 16/11/2020 (Documento Nº 0000055103), no qual foi constatado que a atividade estava operando normalmente, tendo como principal atividade “474400401 COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS”

E TELHAS”.

### DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realiza os serviços de:

- 474400401 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
- 233030201 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 381140001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 431180101 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- 431180201 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- 439910401 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 474409901 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 493020201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 493020101 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- 522900201 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS;
- 773220101 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

De acordo com a Consulta prévia de adequabilidade locacional Nº FOR2021353688, possui:

- Área total construída: **424,57 m<sup>2</sup>**



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

- Área total do terreno: **6.779,50 m<sup>2</sup>**

Ao que tange sua estrutura física, conforme ficha de caracterização - atividades e vistoria técnica efetuada *in loco* o empreendimento conta com: SALAS ADMINISTRATIVAS, BANHEIROS, GALPÃO DE GUARDA DOS VEÍCULOS, ÁREA DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS, ÁREA DE MANUTENÇÃO E RESÍDUOS.

- Quantidade de funcionários: 02 colaboradores.
- Horário de funcionamento: Segunda à sexta de 07:00-17:00h e sábado de 08:00-12:00h.

Máquinas e veículos utilizados:

- 07 veículos;
- 01 tanque de abastecimento.

### **DA ANÁLISE AMBIENTAL E DOCUMENTAL**

1. **DO ZONEAMENTO:** Conforme Consulta prévia de adequabilidade locacional Nº FOR2021353688 o empreendimento está inserido na **ZONA DE OCUPACAO MODERADA 2 - FRACAO 75;**
2. **DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA:** O empreendimento está localizado em **VIA LOCAL**, conforme classificação disposta na Lei Complementar nº 236/2017 – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza;
3. **DA ADEQUABILIDADE URBANÍSTICA:** Embora a consulta de adequabilidade original (FOR2021353688) tenha indicado o resultado como “inadequado”, foi realizada analise do processo à luz do artigo 279 da Lei Complementar nº 236/2017 onde se permite a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da Lei. É importante informar que as atividades são desenvolvidas no local da consulta pela empresa sob o CNPJ: 19.138.316/0001-72 desde 2013. Dessa forma, as atividades são adequadas à via e à zona;
4. **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** A atividade exercida pelo empreendimento está expressamente incluída dentre aquelas passíveis de licenciamento ambiental regular sendo considerada uma atividade de alto potencial poluidor, nos termos do art. 33, haja vista que a atividade em questão está inserida no Anexo Único, da Lei Complementar nº 0208, de 15 de Julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 0235, de 28 de junho de 2017.



## Fortaleza

PREFEITURA

### Urbanismo e Meio Ambiente

Por já se encontrar em Operação, sem as devidas licenças, o empreendimento tornou-se passível de Licença Ambiental para Atividades - Regularização. Conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 0208, de 15 de Julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 0235, de 28 de junho de 2017 os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais, poderão regularizar-se obtendo, em caráter corretivo, as licenças ambientais pertinentes, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

5. **DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** O estabelecimento possui o seu abastecimento realizado através do serviço de abastecimento público, conforme Ficha de caracterização – Atividades e Última fatura da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (serviço de água e esgoto);
6. **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** O estabelecimento possui esgotamento sanitário realizado através do sistema fossa séptica sumidouro, conforme observado na Ficha de caracterização – Atividades, tendo sido apresentado um Estudo Hidrossanitário com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20210746808 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Sr. Renan Mota Melo;
7. **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:** *A empresa gera acima de 100L/dia de resíduos e resíduos perigosos, se caracterizando como grande geradora de resíduos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 1º da Lei 10.340/2015.*

Foi informado Isenção Termo de Aprovação do PGRS nº PGR2020030417, da elaboradora, a técnica química, Sra. LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO, com teor informativo de classificação, especificação, quantidade, forma de acondicionamento, forma de armazenamento, transporte, tratamento e destinação/disposição final desses resíduos, expedido pelo sistema online desta secretaria onde todas as informações contidas no Termo de Aprovação do PGRS são de responsabilidade do elaborador do plano e do representante legal da empresa;

Acrescenta-se que o empreendimento realiza o transporte de resíduos coletados para empreendimento terceirizados responsáveis pela destinação de materiais coletados, sendo:

- **Resíduos da Construção Civil (CLASSE A / A1 / A2; CLASSE B / A+B / ASFALTO; CLASSE B2 (GESSO); CLASSE B3 (PODA/JARDINAGEM); CLASSE A / B + GESSO + PODA; CLASSE A / B + PODA; CLASSE A/ B +**



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

**AMIANTO):** Destinados a USINA ECOCYCLE LTDA, CNPJ Nº, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ Nº 22.803.405/0002-81.

8. **DO POTENCIAL SONORO:** O empreendimento não possui equipamentos sonoros, conforme Ficha de caracterização – Atividades e relatório de vistoria;
9. **DO POTENCIAL VISUAL:** O estabelecimento não possui engenho de publicidade e propaganda, conforme Ficha de caracterização - Atividades;
10. **DO POTENCIAL ATMOSFÉRICO:** A empresa possui na frota 07 veículos movidos a diesel (OIO-4191; PNP-9198; POC-5873; POJ8G68; POT-3214; POV-8975; NNO-4480). Conforme Ficha de Caracterização - Atividades a guarda é realizada no galpão do empreendimento e a manutenção e a lavagem são realizadas por terceiros, não sendo realizadas no empreendimento. Foram apresentados os Laudos de segurança veicular dos veículos OIO-4191; PNP-9198; POC-5873; POJ8G68; POT-3214; POV-8975; NNO-4480, nos quais todos os veículos foram aprovados;
11. Atestando a regularidade do empreendimento aos órgãos e entidades competentes foram apresentados os seguintes documentos: CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO (Resolução ANP nº 12, de 21/03/2007, Teste de Estanqueidade do Tanque de Abastecimento de Veículos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20210739295 do Engenheiro Mecânico, Sr. Ricardo Eugenio Saraiva Serpa e Projeto e Instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo da área de abastecimento de veículos, assim como o Projeto de Instalação e Diretrizes do Tanque de Abastecimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20190562193 do Engenheiro Químico, Sr. João Brandão Júnior;
12. Registre-se que, conforme a Lei Federal Nº 5.194/1966, **a análise técnica do projeto apresentado não caracteriza corresponsabilidade do analista**, já que a Responsabilidade Técnica de cada projeto é do seu autor.

### CONDICIONANTES

1. O empreendimento deverá deixar disponível a fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de auto monitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Relatório do teste de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

andar dentro do veículo; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido pelo gerador, em meio físico ou digital, durante todo o transporte conforme Portaria Nº 280/2020. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;

2. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Conama 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela SEUMA;
3. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP;
4. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
5. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
6. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
7. Atender a Resolução Coema nº 02/2017 SEMACE, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
8. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
9. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
10. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

11. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
12. Requerer a Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019;
13. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
14. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
15. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
16. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
17. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
18. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível à fiscalização;
19. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

### **CONCLUSÃO**

As análises sobre o processo foram baseadas na vistoria realizada, na ficha de caracterização e na documentação apresentada pelo requerente, que declarou sob penas de Lei que todas as informações são verídicas.

As análises ambientais pertinentes de competência desta Célula de Licenciamento Ambiental (CELAM) foram feitas considerando a Lei Complementar nº 0208, de 15 de Julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 0235, de 28 de Junho de 2017, parecer de Nº 47/2015 – PROURMA-PGM, que instrui acerca das tipologias de atividades, obras e empreendimentos para fins de licenciamento



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

ambiental pelo Município de Fortaleza, a pesquisa sobre a atividade e nas outras legislações vigentes.

Considerando que o empreendimento trata-se de um estabelecimento cuja atividade é considerada como potencialmente poluidora, no entanto por não existir impedimento do ponto de vista ambiental no momento da análise, se faz favorável a emissão da Licença Ambiental para Atividades - LAR - Regularização para a empresa **GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA**, devendo o empreendedor cumprir a legislação ambiental e as condicionantes colocadas a título legal na referida licença.

Fortaleza, 18 de maio de 2021.

**João Guilherme Duarte**

Analista Ambiental do Núcleo de Empreendimentos Existentes – NUEE  
Célula de Licenciamento Ambiental

**Márcia Cavalcante**

Articuladora do Núcleo de Empreendimentos Existentes – NUEE  
Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental